



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

LEI MUNICIPAL Nº 615/2007.

**DISPÕE SOBRE A LICENÇA COM
REMUNERAÇÃO INTEGRAL PARA
SERVIDOR PÚBLICO ELEITO PARA
EXERCER CARGO DE DIREÇÃO
SINDICAL.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA CRUZ - CE

Faço saber que a Câmara Municipal de Bela Cruz decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 96 e os parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal 378 de 1º de novembro de 1993 e acrescidos os parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º na mesma Lei.

Art. 2º - O artigo 96 da Lei 378/93, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Será assegurado ao Servidor Público Municipal o direito a licença com remuneração integral, sem perda dos direitos assegurados no exercício da profissão, eleito para exercer cargo de direção sindical, federação, confederação, entidade fiscalizadora da profissão ou representação profissional, inclusive junto ao órgão de liberação coletiva".

§ 1º - A licença será concedida a Diretoria Executiva do Sindicato a partir da posse, e terminará com o fim do mandato, e poderá ser prorrogado no caso da reeleição.

§ 2º - O servidor não poderá ser impedido do exercício de suas funções, nem transferido para outro lugar ou exercer função que dificulte ou torne impossível o desempenho de suas atribuições sindicais.

§ 3º - Fica vedada a demissão do Servidor Sindicalizado ou associado a partir do momento do registro de sua candidatura para cargo de direção ou representação de entidade sindical, até um ano



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

após o final do mandato caso seja eleito, inclusive como suplente, salvo se cometer falta grave devidamente apurada nos termos da Lei.

§ 4º - Considera-se mandato o exercício ou indicação decorrente de eleição prevista em Lei.

§ 5º - O servidor ocupante de cargo em comissão ou função gratificada deverá desincompatibilizar-se do cargo ou função quando empossar-se no mandato de que trata este artigo.

§ 6º - Para fins de garantia de direito previsto nesta Lei, a entidade sindical comunicar por escrito à Prefeitura de Bela Cruz, dentro do prazo de quarenta e oito horas, o dia e hora do restrito da candidatura do servidor e, em igual prazo, eleição e posse, através de documentos recibados em duas vias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ, aos 16 de abril de 2007.


ELIESIO ROCHA ADRIANO
Prefeito Municipal

